

0156791554



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.



Concorrência Pública n. 002/2015

**CONSTRUTORA LAM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 03.522.765/0001-80, com sede na Rua Itatuba, nº201, Ed. Cosmopolitan Mix, Sala 101/102, Parque Bela Vista de Brotas, CEP 40.279-700, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ JOAQUIM MASCARENHAS NASCIMENTO, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que a inabilitou ao prosseguimento do certame, requerendo o seu acolhimento para dar prosseguimento ao certame até o seu ulterior termo.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Como tendo sido a decisão de inabilitação da recorrente ter sido lançada aos autos no dia 03/09/2015, na Ata de resultados de julgamento de propostas alusivas á concorrência pública nº 002/2015, objetivando a obra de conclusão da didática VII, e com fulcro no art. 109, inciso I, a, o prazo para apresentação de recurso voluntário contra a inabilitação é de 05(cinco) dias úteis, portanto, terminaria somente no dia de 09/09/2015. Eis porque é tempestivo o recurso que se apresenta nesta data.

## DA DECISÃO PUBLICADA.

Fora a Recorrente Inabilitada pelos seguintes motivos, consoante Ata de Resultado de Julgamento de Propostas alusivas à concorrência Pública nº 002/2015, objetivando a obra de conclusão da didática VII, a saber:

- Não apresentou a planilha orçamentária no ORSE, de acordo com o item 5.10.4.1, no entanto foi possível analisar a proposta;
- Os quantitativos dos itens 01.04.001, 01.04.002, 01.04.003, 01.04.004 e 01.04.006 da planilha orçamentária de serviços divergem com os apresentados pela UFS;
- Os cronogramas físico-financeiros foram apresentados sem a discriminação da planilha orçamentária, impossibilitando a análise, o que deixa inaceitável;
- O BDI de equipamento apresentado pela empresa é 10,00%, contudo diante da apresentação dos índices propostos pela mesma foi calculado um valor de 10,01%;

Desse modo, faz-se necessário tecer algumas considerações.

Em relação aos quantitativos dos itens 01.04.001, 01.04.002, 01.04.003, 01.04.004 e 01.04.006 da Planilha Orçamentária de Serviços referentes ao frete, encontram-se, rigorosamente, idêntico ao quanto exposto ao Anexo IV do Edital de nº 002/2015, correspondente à Planilha Orçamentária, consoante fl. 52. Vale ressaltar que os valores são equivalentes, inclusive, nas casas decimais. Desse modo, data vênua, a Comissão Permanente de Cadastro equivocou-se, visto que são iguais à Planilha apresentada pela empresa com o quanto disposto no Edital.



Quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de equipamento adotado pela empresa, este foi, rigorosamente, de acordo com a fórmula do Tribunal de Contas, resultando, por conseguinte em 10,00%, bem como todas as composições de equipamento, o cálculo aplicado é de 10,00%, como verifica-se na composição detalhada dos preços unitários, e, de forma alguma, foi utilizado o percentual de 10,01%. Portanto, encontra-se em plena consonância ao Quadro Padrão para apresentação da composição do BDI, consoante fórmula apresentada no Edital nº 002/2015 à fl. 70.

Por conseguinte, não enseja na inabilitação da Construtora LAM, visto que a Proposta apresentado à Comissão encontra-se, minunciosamente, em plena consonância com o Edital.

Por fim, em relação aos cronogramas físico-financeiros, este foi elaborado, de acordo ao percentual de desembolso, contendo todas as informações da planilha orçamentária, dados, valores e prazos consoante Anexo VIII do Edital à fl. 72, bem como no dispositivo 1.5.3 do Edital referente ao Cronograma, em que afirma, *ipsis litteris*, que “no ato da assinatura da **Ordem de Serviço** a empresa deverá entregar o cronograma executivo e o planejamento da obra executivo detalhando onde deverá ser aprovado pelo Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS”. Desse modo o cronograma sofre modificações de acordo com a aprovação do DOFIS, sendo a exigência do detalhamento na ordem do serviço e o cronograma apresentado na licitação foi elaborado, rigorosamente, ao Anexo VIII do Edital.

Desse modo, questiona-se o porquê do rigor da desclassificação, se o cronograma físico-financeiro foi feito de acordo com o prazo, percentuais, valores e planilha orçamentária obedecendo o anexo VIII do edital à fl. 72. Portanto, é incabível e intolerável a inabilitação da empresa, visto que a proposta foi feita exatamente e fielmente conforme previsão do Edital, dos dados e dos valores.

Observa-se que houve a obediência a todo conteúdo exigido pelo Edital, bem como não é motivo para torna-lo inválido, tendo em vista a precisão, o rigor, a

autenticidade e fidelidade da Proposta apresentada, bem como, a planilha orçamentária, estando estas, **em pleno acordo com o Edital.**

Face ao exposto, e forte nas razões acima indicadas, recorre contra a decisão que considerou inabilitado o Recorrente a prosseguir na CONCORRÊNCIA N. 002/2015, foi ilegal e desarrazoada, devendo ser modificada em todos os seus termos, para dando prosseguimento ao certame, ser considerada HABILITADA a CONSTRUTORA LAM, devendo prosseguir na licitação até ulterior termo.

P. deferimento.

Salvador, em 08 de setembro de 2015.



CONSTRUTORA LAM LTDA.

CNPJ- 03.522.765/0001-80

José Joaquim Mascarenhas Nascimento